



Ofício nº 042/2024 – GAB/PREFEITO

**Santana do Itararé, 21 de Março de
2025.**

Justificativa

Exmo. Sr. Presidente,

Eméritos Vereadores,

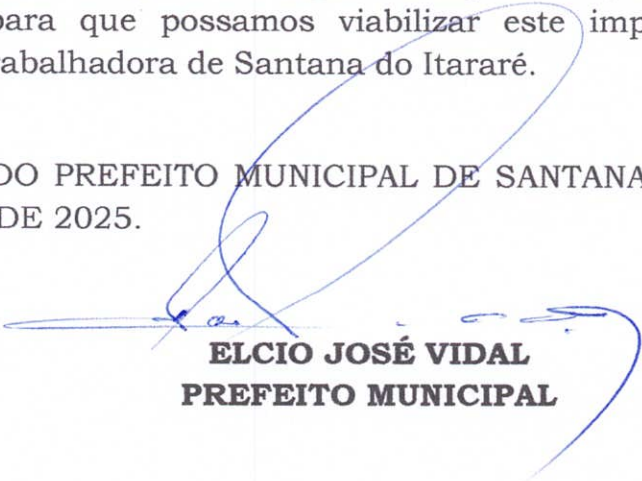
O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir uma política de apoio ao transporte de trabalhadores santanenses, permitindo que o Município subsidie entidades sem fins lucrativos para a prestação desse serviço essencial.

Diante da atual necessidade de deslocamento diário de 135 trabalhadores para Siqueira Campos e 08 trabalhadores para Joaquim Távora, verificamos a importância de oferecer um mecanismo legal e eficiente que garanta a continuidade e a segurança desse transporte, fomentando o desenvolvimento econômico e a geração de emprego.

A proposta respeita as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014, garantindo transparência e eficiência na execução do serviço público por meio de parcerias com entidades qualificadas.

Dessa forma, submetemos este Projeto de Lei à soberana apreciação dos nobres vereadores, solicitando, **por obséquio, sua apresentação em regime de urgência especial** e posteriormente a sua aprovação para que possamos viabilizar este importante serviço à população trabalhadora de Santana do Itararé.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, 19
DE MARÇO DE 2025.


ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo do Município de Santana do Itararé a subvencionar entidade sem fins lucrativos no auxílio ao transporte de trabalhadores Santanenses para destinos conforme regulamentados por decreto e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ, **ELCIO JOSÉ VIDAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção a entidades sem fins lucrativos para a prestação do serviço de transporte de trabalhadores residentes no Município de Santana do Itararé para localidades previamente regulamentadas por decreto municipal, visando fomentar a geração de emprego e renda.

Art. 2º - A subvenção será concedida mediante Termo de Colaboração, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, observando os seguintes critérios:

I – O transporte será destinado exclusivamente a trabalhadores que possuam vínculo empregatício com empresas localizadas nas cidades de Siqueira Campos e Joaquim Távora;

II – O trajeto, horários e periodicidade serão definidos pelo Poder Executivo por meio de decreto regulamentador;

III – A entidade sem fins lucrativos beneficiária da subvenção deverá comprovar sua capacidade técnica e operacional para a execução do transporte, além de apresentar um Plano de Trabalho detalhado;

IV – A prestação do serviço deverá observar as normas de segurança, conforto e acessibilidade estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º - Os pagamentos das despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na ação orçamentária 2201 – Desenvolvimento Industrial, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O valor da subvenção e a forma de repasse serão definidos por meio de regulamentação específica do Poder Executivo, levando em consideração:

- I – A quantidade de trabalhadores transportados diariamente;
- II – O custo por quilômetro rodado, incluindo combustível, manutenção e seguro de passageiros;
- III – Os encargos trabalhistas e demais despesas operacionais.

Art. 5º - A entidade beneficiada ficará obrigada a prestar contas mensalmente, apresentando:

- I – Relatórios detalhados dos serviços prestados;
- II – Documentação comprobatória de despesas e pagamentos efetuados;
- III – Relação dos trabalhadores beneficiados e seus respectivos vínculos empregatícios.

Art. 6º - A fiscalização da execução do serviço ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Industrial e Econômico, que poderá solicitar relatórios, vistorias e auditorias sempre que necessário.

Art. 7º - O descumprimento das disposições desta Lei ou das normas previstas no Termo de Colaboração poderá acarretar:

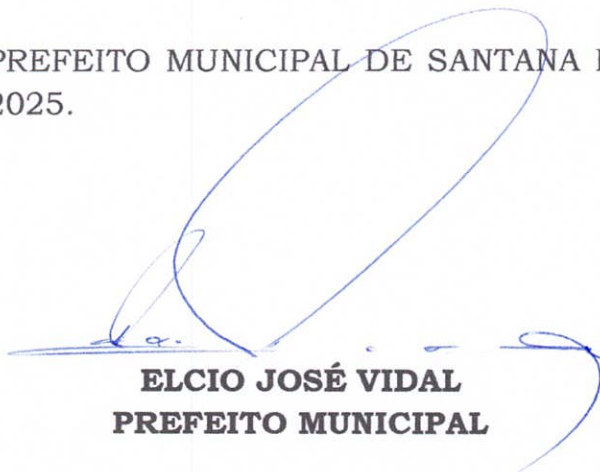
- I – Advertência para correção das irregularidades identificadas;
- II – Suspensão dos repasses até a regularização da situação;
- III – Rescisão do Termo de Colaboração, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.



Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, 19 DE MARÇO DE 2025.



ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL